

ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal de ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 14/09/2017. ACÓRDÃO N.5848- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12964 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510004798-6). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 14/09/2017. ACÓRDÃO N.5849- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13020 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022015510000122-0). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. IMPROCEDENCIA. 1. Deve ser declarada a improcedência do AINF, quando comprovado nos autos que o contribuinte não praticou a infração tributária capitulada. 2. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão singular e declarar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 14/09/2017. ACÓRDÃO N.5850- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12948 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005394-3). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. DOAÇÃO. 1. É incabível a alegação de cerceamento de defesa por incompletude de informações, quando a prova da autuação é produzida pelo próprio sujeito passivo, através de declaração obrigatória. Preliminar rejeitada. 2. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 3. Deve ser desconsiderado o documento produzido com intuito de eximir-se da obrigação tributaria. 4. Deve ser mantida a autuação quando o sujeito passivo não trouxe elementos suficientes para descaracterizar o lançamento tributário. 4. Nenhuma convenção particular pode ser oposta à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo e das suas obrigações tributárias correspondentes, como determina o art. 123 do Código Tributário Nacional - CTN. 5. Deixar de recolher o ITCD sobre a doação de quaisquer bens ou direitos, no prazo legal, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2017. ACÓRDÃO N.5851- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12876 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005517-2). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO DE VALORES INDEVIDOS. 1. Deve ser excluído do crédito tributário o valor do ITCD referente a ocorrência que não configure fato gerador do imposto. 2. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 3. Deve ser mantida a autuação quando o sujeito passivo não trouxe elementos suficientes para descaracterizar o lançamento tributário, no tocante ao valor não comprovado. 4. Deixar de recolher o ITCD sobre a doação de quaisquer bens ou direitos, no prazo legal, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2017. ACÓRDÃO N.5852- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12844 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005108-8). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO EXTEMPORÂNEA. 1. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 2. Deve ser desconsiderado o documento produzido com intuito de eximir-se da obrigação tributaria. 3. Deve ser mantida a autuação

quando o sujeito passivo não trouxe elementos suficientes para descaracterizar o lançamento tributário. 4. Nenhuma convenção particular pode ser oposta à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo e das suas obrigações tributárias correspondentes, como determina o art. 123 do Código Tributário Nacional - CTN. 5. Deixar de recolher o ITCD sobre a doação de quaisquer bens ou direitos, no prazo legal, constitui infringência à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 21/09/2017. EDITAL DE INTIMAÇÃO A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, I.E. n. 15.272.467-2 nos termos do art. 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, prolatada na sessão realizada em 30/05/2017, relativa ao Processo n. 002015730026343-0, AINF n. 172012510000100-8, que declarou provida a Revisão de Ofício n. 12, conforme Acórdão n. 575 – Pleno. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 28 de setembro de 2017. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi. A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada J J M COMERCIAL LTDA, I.E. n. 15.220.558-6, nos termos do art. 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da presidência do Tribunal, que indeferiu liminarmente o Recurso de Revisão n. 4269, Processo n. 012012510001919-0, em razão do não atendimento ao pressuposto de admissibilidade, conforme decisão. Informa que, uma vez esgotada a possibilidade de discussão administrativa da matéria, o crédito tributário declarado devido em segunda instância será encaminhado para inscrição em dívida ativa, consoante art. 49, II, c.c art. 52, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 28 de setembro de 2017. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi. A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado FRANCISCO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, CPF. n. 029.888.522-00 nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, em despacho liminar, nos termos do art. 40, II, § 1º do Decreto n. 3.578, de 26 de julho de 1999, relativo ao Processo n. 272017730001484-2, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012016510011960-7 que negou conhecimento ao Recurso Voluntário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 28 de setembro de 2017. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi. A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada BRAGA & MAUÉS LTDA -ME (INOVAÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME), Inscrição Estadual n. 15.274.512-2, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 12/07/2017, Processo/Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 372012510003186-7, que declarou a nulidade do AINF, Recurso n. 12061 - Voluntário, conforme acórdão n. 5478 – 1ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 28 de setembro de 2017. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo: 232819

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 020/2017

DATA: **28.09.17**

VALOR: R\$-1.908.000,00 (Hum milhão, novecentos e oito mil reais) - Global

OBJETO: Locação comercial de 01 bem imóvel urbano, localizado na Rua Marechal Assunção Nº 100 no centro do município de Senador José Porfírio/PA, para fins de instalação e funcionamento de Unidade bancária do Banpará.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inciso X da Lei Nº 8.666/93

CONTRATADO: NOBEL WOODS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Maestro Francisco Antonelo Nº 1648, Sala 04 - Fanny

CEP: 81030-100 CIDADE: Curitiba/PR

TELEFONE: (41) 9976 2016

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sergio Amorim Costa

Protocolo: 232777

OUTRAS MATÉRIAS

Concurso Público Edital 001/2014

Considerando a celebração de acordo judicial com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará, convocamos os candidatos, abaixo relacionados, para comparecerem ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo de Técnico Bancário - Nível Médio.

Município: Abaetetuba

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
ALCIONE PEREIRA DA SILVA MELO	4º Reserva Técnica de Jacundá	Rua Baia, nº 45 - Centro - 68.590-970 Jacundá/PA
MACLEON BRITO SOARES	7º Reserva Técnica de Breu Branco	Rua Lauro Sodré, nº 486 - Jaqueira - 68.458-010 - Tucuruí/PA

Município: Abel Figueiredo

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
ALLAN WERBERT CASTRO MACIEL	3º Reserva Técnica de Jacundá	Rua Baia, nº 45 - Centro - 68.590-970 Jacundá/PA

Município: Água Azul do Norte

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
CLÁUDIA SOARES FREITAS	12º Reserva Técnica de Redenção	Av. Brasil, nº 2476 - Núcleo Urbano, 68.553-052 - Redenção/PA
ALEXSANDRO RODRIGUES PEREIRA	13º Reserva Técnica de Redenção	Av. Brasil, nº 2476 - Núcleo Urbano, 68.553-052 - Redenção/PA

Município: Almeirim

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
JOSÉ DIRCEU PINTO DA COSTA	16º Reserva Técnica de Santarém	Tv. 15 de novembro, nº 196 - Centro, 68.005-290 - Santarém/PA

Município: Anajás

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
ADRIANO CASTRO CANTÃO	2º Reserva Técnica de São Sebastião da Boa Vista	Av. Presidente Vargas, 251 - 2º Andar - Belém/PA

Município: Aurora do Pará

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
ITAMAR BORGES SARE DE MELO	1º Reserva Técnica de Mãe do Rio	Rua dos Madeiros, nº 21 - Centro, 68.658-000 - Aurora do Pará/PA
NILCIANE VALENTIM FERREIRA DOS SANTOS	2º Reserva Técnica de Mãe do Rio	Rua dos Madeiros, nº 21 - Centro, 68.658-000 - Aurora do Pará/PA